



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004807/2025-77

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita reforma de promotoria.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de mobiliário conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 070/2025 elaborado pelo setor de compras. Pesquisa de Preços nº 085/2025. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa W S BATISTA (AL Móveis). Requisitos de habilitação e qualificação preenchidos. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de Novembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc:02.2025.00012323-0.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0557/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00011985-8.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0556/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00012906-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa das informações e certidões ao requerente.

Proc: 02.2025.00013027-4.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013028-5.

Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013034-1.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013032-0.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORATARIA PGJ nº 827, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00012393-0, RESOLVE designar o Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, 46º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos n. 0700663-09.2024.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 828, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, em substituição a Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, na Campanha Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a se realizar no dia 27 de novembro do corrente ano, na sede do 1º Juizado de Violência Doméstica da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

PORATARIA PGJ nº 829, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00012930-1, RESOLVE designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Marechal Deodoro e NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 68º Promotor de Justiça da Capital, para funcionarem nos Autos nºs 0740550-25.2024.8.02.0001 e 0701413-73.2025.8.02.0042, em tramitação na Comarca de Coruripe.

Publique-se, registre-se e cumpra -se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 830, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00012974-5, RESOLVE designar o Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, 3º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para funcionar no Processo nº 0700221-42.2023.8.02.0021/03, em tramitação na Comarca de Maribondo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 831, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. KÍCIA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELOS, 1ª Procuradora de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 10ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o período compreendido entre os dias 17 e 29 de novembro, com efeitos reatrativos ao dia 17 de novembro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO		
	ATALAIA	20 a 23	1ª PJ: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	NOVEMBRO 20 e 21	2 ^a PJ: Dr. Ricardo de Souza Libório
		22 e 23	3 ^a PJ: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Agua das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SÃO JOSÉ DA TAPERA	NOVEMBRO 20 a 23	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PENEDO	NOVEMBRO 20 a 23	2 ^º PJ: Dr. Marlisson Andrade Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	NOVEMBRO 20 a 23	2 ^a PJ: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama

*Republicado

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.0279.0000373/2025-75

Interessado: Victor Amorim de Almeida Rizzo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007943/2025-70

Interessado: Dr. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1319.0000581/2025-05

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1299.0000181/2025-47

Interessado: Igor Cravo Fernandes Rodrigues de Oliveira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001888/2025-71

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001870/2025-72

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001873/2025-88

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Novembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORtARIA SPGAI nº 882, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001873/2025-88, RESOLVE conceder em favor da servidora MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, portador do CPF nº ***.268.724-**, matrícula nº 825145-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo – 3^a Região – Baixo São Francisco, no dia 18 de agosto de 2025, como palestrante no seminário do evento agosto lilás, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5232 – Projetos e Iniciativas Estratégicas – Área Meio do Ministério Público, PO: 000762 – Projetos e Iniciativas Estratégicas – Área Meio, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 883, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001873/2025-88, RESOLVE conceder em favor da servidora MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, portador do CPF nº ***.268.724-**, matrícula nº 825145-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 135,92 (cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios – 5^a Região – Planalto da Borborema, no dia 02 de setembro de 2025, como palestrante no seminário do evento agosto lilás, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5232 – Projetos e Iniciativas Estratégicas – Área Meio do Ministério Público, PO: 000762 – Projetos e Iniciativas Estratégicas – Área Meio, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 884, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001870/2025-72, RESOLVE conceder em favor da servidora LARISSA ALVES DE LIRA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, portador do CPF nº ***.187.692-**, matrícula nº 8256482, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4^a – Agreste, no dia 22 de outubro de 2025, para acompanhar a execução do projeto ‘mediação escolar’, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5232 – Projetos e Iniciativas Estratégicas – Área Meio do Ministério Público, PO: 000762 – Projetos e Iniciativas Estratégicas – Área Meio, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 885, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001870/2025-72, RESOLVE conceder em favor da Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, Promotora de Justiça da 31^a PJC, portador do CPF nº ***.640.334-**, matrícula nº 69086, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 496,92 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 463,40 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife – PE, no dia 10 de novembro de 2025, para realizar visita ao NAF – Núcleo de Família e Registro Civil do MPE-PE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 886, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1299.0000181/2025-47, RESOLVE conceder em favor do servidor IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área contábil, portador do CPF nº ***.284.806-**, matrícula nº 8256179, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Quebrangulo, Viçosa, Cajueiro e Capela, 5^a e 6^a Região – Planalto da Borborema e Serrana dos Quilombos, no dia 11 de novembro de 2025, a serviço da comissão de inventário desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 887, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000581/2025-05, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº ***.805.834-**, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 292,65 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento às cidades de União dos Palmares, 6^a Região – Serrana dos Quilombos, no dia 07 de novembro de 2025, a serviço da Dicom – para produção de gravação da campanha do dia da consciência negra, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 888, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000581/2025-05, RESOLVE conceder em favor do servidor ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Memória Fotográfica do Ministério Público, portador do CPF nº ***.243.984-**, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de União dos Palmares, 6^a Região – Serrana dos Quilombos, no dia 07 de novembro de 2025, a serviço da Dicom – para produção de gravação da campanha do dia da consciência negra, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

– Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 889, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000581/2025-05, RESOLVE conceder em favor da servidora CAMILA ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, Assessora de Comunicação Audiovisual do Ministério Público, portador do CPF nº ***.070.364-** matrícula nº 8256655, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Teotônio Vilela e União dos Palmares, 2^a e 6^a Região – Tabuleiro do Sul e Serrana dos Quilombos, nos dias 23 de outubro e 07 de novembro de 2025, a serviço da Dicom – para realizar cobertura para as redes sociais da inauguração das áreas de lazer e brinquedoteca do abrigo regional caminho legal e produção de gravação da campanha do dia da consciência negra, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 890, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000581/2025-05, RESOLVE conceder em favor do servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Memória Fotográfica, portador do CPF nº ***.122.808-**, matrícula nº 82551103,, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Teotônio Vilela, 2^a Região – Tabuleiro do Sul, no dia 23 de outubro de 2025, a serviço da Dicom – para realizar cobertura fotográfica da inauguração das áreas de lazer e brinquedoteca do abrigo regional caminho legal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 891, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000581/2025-05, RESOLVE conceder em favor da servidora DULCE DE ARAÚJO MELO, Assessora de Gabinete, portador do CPF nº ***.206.104-**, matrícula nº 82552614, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Coruripe, 2^a Região – Tabuleiro do Sul, no dia 17 de outubro de 2025, a serviço da Dicom – para cobertura jornalística em evento do MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 892, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000581/2025-05, RESOLVE conceder em favor do servidor DIEGO HENRIQUE BARROS MELO, Assessor de Comunicação Audiovisual do Ministério Público de Alagoas, CPF nº ***.152.004-**, matrícula nº 8256683, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Teotônio Vilela, 2^a Região – Tabuleiro do Sul, no dia 23 de outubro de 2025, a serviço da Dicom – para realizar cobertura jornalística da inauguração das áreas de lazer e brinquedoteca do abrigo regional caminho legal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000889-6

Inspeção Permanente – 2^a Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3^a Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000841-9

Inspeção Permanente – 1^a Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 33^a Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000888-5

Inspeção Permanente – 2^a Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1^a Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000846-3

Inspeção Permanente – 7^a Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 14^a Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000798-6

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000876-3

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000887-4

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 68ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000902-9

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 40ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000884-1

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000886-3

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 38ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000845-2

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Luis do Quitunde

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000901-8



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000802-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000882-0

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000840-8

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000866-3

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 17ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000862-0

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000896-3

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000853-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000881-9

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Campo Alegre

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000877-4

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 17 de novembro de 2025.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: OK Locadora de Veículos Ltda - EPP (CNPJ nº 07.173.027/0001-25) e Consórcio Novo Nordeste, liderado pela pessoa jurídica Equilíbrio Serviços Ltda (CNPJ nº 24.472.748/0001-55).

Objeto: Alteração do contrato nº 08/2022, em face do acréscimo de quantitativo de uma unidade do item 1 – veículo de passeio com condutor, o que equivale a 17,60% do valor total do contrato, com fundamento no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1318.0000223/2025-83.

Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 488.060,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e sessenta reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 13/11/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Luiz Marcelo Santos de Andrade (Representante – Contratada); Lusirlei Albertini (Representante – Consórcio Novo Nordeste).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, e, artigo 4º, §1º, da Resolução N° 174/2017, ambos do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00004920-0. Interessado: Romilson Gomes dos Santos. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Pùblico, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 23/2007 e o art. 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intimem-se. Maceió, 11 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

21ª Promotoria de Justiça da Capital RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 10, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Procedimento Preparatório 06.2025.00000280-4 – Interessado: anônimo – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001744-1.

PORTARIA N.º 0196/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pùblica,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pùblica e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pùblica;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Pùblico tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Pùblico pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO as notícias encaminhadas a este Promotoria acerca da prisão disciplinar de tenente da PMAL, em virtude da suposta prática de crime em desfavor de uma policial militar;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0667/2025/62PJ-Capit ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando informações e providências acerca dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00003140-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpre-se.

Maceió, 16 de novembro de 2025.

Alexandra Buerlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 06.2025.00000455-7

Portaria Nº 0042/2025/05PJ-RLarg
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e promover o adequado cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) no Município de Rio Largo, abrangendo gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, logística reversa e demais instrumentos legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar Inquérito Civil e promover as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como fiscalizar sua execução por parte dos entes municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações técnicas indispensáveis para elaboração de diagnóstico e planejamento das medidas resolutivas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o prazo inicialmente concedido transcorreu integralmente sem qualquer resposta dos órgãos municipais requisitados, caracterizando aparente descumprimento do dever constitucional de colaboração com o Ministério Público (art. 129, VI, CF/88; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 6º, I, da LC Estadual nº 15/96);

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL

I – à gestão de resíduos sólidos;

II – à implementação e expansão da coleta seletiva;

III – à efetivação da logística reversa;

IV - ao cumprimento das metas, planos e instrumentos previstos na Lei nº 12.305/2010;

V - às demais ações correlatas previstas nas diretrizes institucionais do Ministério Público.

Art. 2º – OFICIE-SE ao Município de Rio Largo reiterando-se, em caráter de urgência, as requisições já expedidas nos autos, fixando-se prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para envio de todas as informações técnicas pendentes, sob pena de:

A) adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de Ação Civil Pública;

B) responsabilização por omissão injustificada; c) comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

C) comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º – CERTIFIQUE-SE nos autos o decurso do prazo inicialmente concedido ao Município, bem como a ausência de resposta às requisições ministeriais, para fins de instrução e registro.

Art. 4º – DÊ-SE ciência ao Centro de Apoio Operacional e ao NUDEMA acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Art. 5º – PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial para fins de publicidade e transparência.

Art. 6º – ENCAMINHE-SE ao Setor competente para inclusão e regular cadastramento do presente feito no Sistema SAJ-MP.
Rio Largo/AL, 14 de Novembro de 2025.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotora de Justiça

5ªPJRL



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

Atos diversos

SAJ/MP: 09.2025.00001723-0

RECOMENDAÇÃO nº 0006/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, por seu Órgão de Execução, assinado eletronicamente, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição da República, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza a expedição de recomendações, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o evento denominado “Festival Negritude”, programado para o dia 21 de novembro de 2025, no Município de União dos Palmares, insere-se no contexto das celebrações do Dia da Consciência Negra, data simbólica de resgate histórico e valorização da identidade e da cultura afro-brasileira;

CONSIDERANDO que os recursos públicos empregados em festividades oficiais devem guardar coerência temática e finalística com o propósito institucional do evento e atender aos parâmetros de razoabilidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) impõe ao gestor o dever de demonstrar a motivação da contratação direta e a pertinência do objeto contratado com a finalidade pública, especialmente em contratações artísticas (art. 74, §1º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) determina, em seu art. 39, que o poder público promoverá a valorização da herança cultural negra e incentivará as manifestações de caráter afro-brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de transparência na aplicação de recursos públicos e a necessidade de prevenção de despesas desconectadas da finalidade cultural do evento,

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal de União dos Palmares, e às Secretarias Municipais de Cultura, Administração/Finanças e Turismo, o que segue:

Que se abstenham de contratar, para o evento “Festival Negritude 2025”, artistas, grupos, bandas, produtores ou quaisquer atrações que não guardem relação direta com a temática da cultura negra, afro-brasileira ou afro-alagoana, assegurando a coerência entre o objeto das contratações e o propósito do evento;

Que priorizem, na programação oficial, artistas, grupos culturais, movimentos e manifestações representativos da memória e da identidade da população negra, bem como iniciativas locais voltadas à valorização da cultura afro-palmarina e da luta histórica pela igualdade racial;

Que encaminhem à Promotoria de Justiça, a programação completa e a relação de atrações contratadas, contendo: nome artístico, CPF/CNPJ, valor contratado, modalidade de contratação, justificativa da escolha e comprovação de exclusividade, quando invocada, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Que assegurem a devida alimentação do “Painel de Transparência dos Festejos Alagoanos”, disponível no endereço eletrônico <https://sistemas.mpal.mp.br/PainelFestejos/>, com todos os dados do evento, conforme orientações do NUDEPAT/MPAL;

Que divulguem amplamente esta Recomendação, mediante afixação em local visível na sede do Poder Executivo e publicação no sítio eletrônico oficial do Município, a fim de dar ciência à sociedade civil e aos interessados.

ADVERTÊNCIA: o descumprimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública por violação aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação da Lei nº 14.230/2021).

União dos Palmares, 17 de novembro de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama

Promotora de Justiça

Portarias

SAJ/MP: 09.2025.00001723-0



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTRARIA Nº 0019/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – NUDEPAT, informando o pleno funcionamento do “Painel de Transparência dos Festejos Alagoanos” (<https://sistemas.mpal.mp.br/PainelFestejos/>), após breve período de instabilidade, e solicitando a atuação das Promotorias de Justiça locais para acompanhamento e alimentação do referido sistema por servidor designado pelo Município;

CONSIDERANDO a proximidade do evento denominado “Festival Negritude”, programado para o dia 21 de novembro de 2025, no Município de União dos Palmares, e a necessidade de fiscalização preventiva e concomitante dos gastos públicos, da programação orçamentária e dos respectivos processos de contratação;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de zelar pela moralidade administrativa, pela transparência e pelo uso regular dos recursos públicos, bem como de promover a valorização da cultura afro-brasileira, especialmente em eventos alusivos ao Dia da Consciência Negra;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar a regularidade dos gastos, da programação orçamentária e das contratações públicas referentes ao evento “Festival Negritude”, a ser realizado em 21 de novembro de 2025, no Município de União dos Palmares.

Art. 2º Determinar o registro e autuação desta Portaria com numeração própria, juntando-se a comunicação encaminhada pelo NUDEPAT e demais peças que instruam o feito.

Art. 3º Expedir ofício ao Prefeito Municipal de União dos Palmares, com cópia às Secretarias de Administração/Finanças, Cultura/Turismo e à Controladoria Municipal, para que, no prazo de dez (10) dias úteis, apresente:

I – a designação e identificação funcional (nome, cargo, matrícula, e-mail e telefone) do servidor responsável pela alimentação do Painel de Festejos, com envio ao endereço eletrônico nudepat@mpal.mp.br e comprovação nestes autos;

II – os documentos e informações relativos ao evento “Festival Negritude”, compreendendo:

- a) dotação orçamentária e fontes de recursos;
- b) processos administrativos de contratação e respectivas peças de planejamento (ETP, termo de referência, parecer jurídico, editais e contratos);
- c) listagem nominal das atrações e fornecedores, com identificação (CNPJ ou CPF), objeto, valores e critérios de escolha;
- d) comprovação de exclusividade, quando invocada, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) notas fiscais, comprovantes de pagamento, plano de mídia e peças de divulgação;
- f) informações sobre patrocínios, termos congêneres e contrapartidas;
- g) plano de segurança e logística, alvarás e licenças, quando aplicável;
- h) comprovação da alimentação do Painel de Festejos com os dados do evento (print ou relatório do sistema).

Art. 4º Determinar a expedição de Recomendação ao Município de União dos Palmares para que se abstenha de contratar, para o “Festival Negritude” de 2025, atrações, artistas ou grupos que não possuam relação direta com a temática da cultura negra, afro-brasileira ou afro-alagoana, devendo priorizar manifestações culturais que representem e valorizem a identidade e a memória da população negra, em conformidade com os objetivos do evento e o princípio da vinculação temática dos gastos públicos.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

União dos Palmares, 17 de novembro de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

Atos diversos

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial.

Pessoa Cientificada: Vítima e/ou seus parentes.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado por escrito na 4ª Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por meio do endereço eletrônico pj.4palmeira@mpal.mp.br, presencialmente na sede da referida Promotoria de Justiça ou nos autos eventualmente em tramitação no Poder Judiciário;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Inquéritos Policiais Arquivados:

1- IP nº 2407/2025 - Vítima: Edmilson Jhonatan da Silva

Proc. MP nº 08.2025.00061022-0

Palmeira dos Índios/AL, 17 de novembro de 2025.

João de Sá Bomfim Filho

Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

Resenha

Notícia de fato nº 01.2025.00004645-8

Interessado - denúncia anônima.

Ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento NF 01.2025.00004645-8: " (...) Apesar de os termos da denúncia serem por demais genéricos, este órgão Ministerial, por cautela, ainda procedeu com reunião, conforme documento de fls. 10/11, onde alertou aos Conselheiros Tutelares que a atuação destes deve ser levada a efeito com obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre eles o da impessoalidade, e que não há como nenhum Conselheiro atuar quando tem interesse pessoal na questão.

Não há mais qualquer providência a ser adotada pelo órgão Ministerial.

Diante de todo o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 4º, III da Resolução 174/2017 do CNMP.

Sem intimação pessoal em virtude do anonimato da denúncia.

Publique-se extrato da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público para ciência de eventuais interessados.

Cumpra-se."

Girau do Ponciano/AL, 17/11/2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número do MP 08.2025.00100421-0

Inquérito Policial N. 9427/2025

INVESTIGADO DESCONHECIDO

ILMO(A). SR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

DD VÍTIMA OU SEU SUCESSOR LEGÍTIMO

Com o presente, fica V. Sa. notificado do arquivamento do inquérito policial acima referido, podendo, caso não concorde com o arquivamento, solicitar a revisão da presente promoção pelo Procurador Geral de Justiça, no prazo de 30 dias, na conformidade do art. 7º e 8º do Ato PGJ n. 25/2024. Para maior governo a promoção de arquivamento, segue em anexo e também poderá ser visualizada no sítio do MP na internet no endereço: https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page_id=35, bastando preencher os campos indicados com o número do MP acima.

De outra banda, caso entenda conveniente, o Ministério Público conta com Núcleo de Apoio às vítimas podendo ser feito o contato através do E-mail: ouvidoria@mpal.mp.br e telefone (82) 2122-3512, bem como, os aplicativos constantes para download no sítio https://www.mpal.mp.br/?page_id=1746.

Viçosa, 17 de novembro de 2025.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Processo (SAJ/Nº): 0700452-20.2024.8.02.0026/

Inquérito Policial de nº 5057/2025

Comarca: PIAÇABUÇU

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

Pessoa(s) Cientificada(s): familiares da vítima e Investigado não Identificado.

Aos familiares da vítima ou o investigado são intimados sobre o arquivamento do inquérito policial, conforme o art. 28, §1º do CPP e art. 5º, §3º do Ato PGJ nº 25/2024. Esclarece-se que:

- 1.Os familiares da vítima podem recorrer no prazo de 30 dias a partir desta notificação;
- 2.O recurso não exige advogado e pode ser feito por petição simples ou outro meio que expresse o inconformismo;
- 3.O recurso pode ser protocolado presencialmente na Promotoria de Justiça de Piaçabuçu-AL (Rua São Francisco de Borja, 23 - Centro) ou por e-mail (p.j.piacabucu@mpal.mp.br);
- 4.Se oral, o recurso será reduzido a termo em atendimento presencial.

Dúvidas podem ser esclarecidas na Promotoria (Rua São Francisco de Borja, 23 - Centro – Piaçabuçu/AL, 57210-000) ou pelo telefone (82) 2122-3667.

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO

Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Anadia

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001641-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2025/PJ-Anadi.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução CNMP nº 164/2017 e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, e;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, que estabelece ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, visando precípuamente a manutenção da regularidade e da adequação dos procedimentos policiais, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias;

CONSIDERANDO que foram remetidas por esta Promotoria de Justiça algumas requisições de instauração de Inquérito Policial ao 77º DP, cuja resposta da unidade policial limitou-se à instauração de "Investigações Preliminares" ou procedimentos análogos, em completa afronta ao que preconiza o art. 5º, II, do Código de Processo Penal, que impõe o dever de instauração de Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que a requisição de instauração de Inquérito Policial pelo Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, reveste-se de caráter determinativo e cogente, não se tratando de faculdade ou ato discricionário da autoridade policial o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que constam inúmeros procedimentos em tramitação na Promotoria de Justiça de Anadia no bojo dos quais restaram requestadas ou requisitadas diligências e/ou informações por parte da autoridade policial responsável pelo 77º DP, sem que haja apresentação de resposta aos expedientes nem qualquer justificativa formal para o silêncio, em flagrante menoscabo às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO que a requisição de informações pelo Ministério Público, fundamentada em sua competência constitucional e legal, é ato oficial e de cumprimento obrigatório pela autoridade policial, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que os procedimentos investigativos são de responsabilidade direta e indelegável do Delegado de Polícia, não sendo admissível a justificativa de que equívocos ou omissões, mesmo em procedimentos assinados pela autoridade policial, sejam de responsabilidade de outros servidores policiais lotados na unidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 14 de maio de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a nova Política Nacional do Ministério Público de Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que o art. 5º de referida Resolução determina a realização de visitas de inspeção semestrais às unidades policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de que as visitas técnicas semestrais do Ministério Público, em conformidade com as determinações do CNMP, sejam acompanhadas pessoalmente pela autoridade policial titular da unidade, sendo dever da administração superior viabilizar os meios para tal comparecimento;

CONSIDERANDO que, por ocasião da inspeção semestral realizada por esta Promotoria de Justiça no 77º Distrito Policial, em 22/10/2025, a delegada de polícia responsável, Dra. Paula Frassinetti, embora devidamente cientificada de tal ato oficial, não se fez presente para acompanhar a visita;

CONSIDERANDO que, naquela ocasião, referida autoridade policial, ao ser questionada por telefone pelo Promotor de Justiça sobre sua ausência, alegou não ter sido notificada, e somente após o envio da comprovação de sua ciência, admitiu ter recebido a notificação e informou que havia determinado a outro servidor que acompanhasse a visita do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o servidor alegadamente designado também não se encontrava no 77º Distrito Policial;



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

CONSIDERANDO que tal conduta, qual seja: a ausência injustificada, a tentativa inicial de ocultar a notificação e a delegação de um ato de tamanha importância a outro servidor, demonstra a falta de devida importância dada pela autoridade policial à inspeção semestral do Ministério Público, ato oficial de controle externo previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 279/2024, são objetivos do controle externo o acompanhamento da gestão de dados e informações sobre a atividade policial (inciso VI) e a verificação da eficiência dos serviços policiais (inciso II);

CONSIDERANDO a premente necessidade de implementação de rotinas de controle interno e gestão de dados no âmbito do 77º Distrito Policial, para permitir o fornecimento de informações estatísticas básicas sobre o funcionamento da unidade, essenciais ao exercício do controle externo e à aferição de eficiência;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao DD. Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- 1) Adotar as providências necessárias para garantir que as visitas técnicas semestrais do Ministério Público (Resolução nº 279/CNMP) sejam sempre acompanhadas pessoalmente pela autoridade policial responsável do 77º Distrito Policial, viabilizando sua presença;
- 2) Adotar as providências administrativas visando à apuração e resolução das problemáticas aventadas no âmbito do 77º Distrito Policial de Anadia, quais sejam:
 - A) Ausência de presença da autoridade policial nas inspeções do Ministério Público;
 - B) Ausência de cumprimento de requisição de inquérito policial pelo MP;
 - C) Ausência de resposta ou justificativa de impossibilidade e/ou solicitação de dilação de prazo para as requisições/requestamentos ministeriais.

II - RECOMENDAR à DD. Delegada de Polícia responsável pelo 77º Distrito Policial de Anadia/AL:

- 1) Cumprir, em sua integralidade e com a devida celeridade, as requisições de instauração de Inquérito Policial emanadas do Ministério Público, abstendo-se de tratá-las como faculdade ou ato discricionário, ou de substituí-las por procedimentos de natureza diversa (como "Investigação Preliminar"), em estrita observância ao art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, que confere à requisição força de determinação;
- 2) Assegurar que a responsabilidade pela condução dos procedimentos investigativos seja exercida pessoalmente pela autoridade policial, cessando a prática de atribuir a outros servidores policiais a responsabilidade por equívocos ou omissões em procedimentos ou ausências nas inspeções do Ministério Público;
- 3) Responder, de forma célere, completa e dentro dos prazos estipulados, a todas as requisições e ofícios expedidos por esta Promotoria de Justiça, abstendo-se de ignorar os prazos concedidos sem a devida justificativa formal;
- 4) Implementar rotinas de controle interno e gestão de dados (por meio de planilhas, livros de registro ou sistema informatizado próprio), que permitam à autoridade policial ter ciência e informar prontamente dados estatísticos básicos sobre o funcionamento da unidade, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Número total de Boletins de Ocorrência registrados, recebidos e repassados;
 - b. Número total de Inquéritos Policiais (IPs) instaurados, concluídos, em tramitação, com e sem prazo, bem como o quantitativo, em separado, dos que foram instaurados por portaria, por requisição do MP e por flagrante;
 - c. Número total de Termos Circunstaciados de Ocorrência (TCOs) instaurados, concluídos e em tramitação;
 - d. Quantitativo e tipo de drogas, armas, munições, veículos e outros bens apreendidos no período, bem como suas destinações (restituídos, incinerados, encaminhados à perícia, etc.).

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução do problema, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

É esta a Recomendação.

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Anadia, 17 de novembro de 2025.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Anadia

Procedimento Administrativo 09.2025.00001754-1

PORTARIA Nº 0007/2025/PJ-Anadi/PJ-An

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Anadia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, incisos III e VII, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e, notadamente, na Resolução nº 279/2023 do CNMP; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, exerce a função institucional de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, atualizou e dispôs sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do referido controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Resolução estabelece que o controle externo tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, atentando, especialmente, para: "I - o respeito aos direitos fundamentais..."; "IV - a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal..."; e "V - a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder...";

CONSIDERANDO que, para a consecução desses objetivos, o art. 6º da Res. 279/2023 incumbe aos órgãos do Ministério Público a realização de visitas ordinárias e extraordinárias a unidades policiais, com o propósito de, entre outros, "II - fiscalizar a



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

regularidade do fluxo procedural das atividades finalísticas policiais..."; "IV - fiscalizar o cumprimento de mandados de prisão..."; e "XVI - aferir e registrar eventuais deficiências do quadro de pessoal, das condições físicas das instalações e dos equipamentos...";

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2025.00004531-5, com fundamento no Ofício nº 08/2025 (fls. 03-05), oriundo da Defensoria Pública de Anadia/AL, e em ata de reunião realizada em 29/09/2025 (fls. 01-02), para apurar graves falhas e dificuldades enfrentadas pela população local no acesso aos serviços do 77º Distrito Policial (CISP de Anadia);

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas dão conta, precipuamente, da recusa ou postergação no registro de Boletins de Ocorrência e na formalização de pedidos de medidas protetivas de urgência, notadamente em casos de violência doméstica e familiar (a exemplo dos casos concretos das assistidas Flaviana dos Santos Barbosa e Jeane Izaudi da Silva), tendo a Defensoria Pública, inclusive, constatado in loco (em 24/09/2025) a ausência de qualquer servidor para atendimento no CISP (fls. 05);

CONSIDERANDO que, no exercício de sua função constitucional, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 0074/2025, em 03 de outubro de 2025 (fls. 08-10), devidamente recebido pela autoridade policial (fls. 11), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos formais sobre:

- 1) A escala de funcionamento regular e o efetivo da 77ª DP;
- 2) As razões para as falhas reiteradas no atendimento;
- 3) A adoção de medidas para o atendimento contínuo a vítimas de violência doméstica;
- 4) As dificuldades estruturais e de pessoal enfrentadas;
- 5) Manifestação expressa acerca do quanto aduzido pela Defensoria Pública;
- 6) A comprovação de afixação de cartaz com horários de funcionamento regular e de plantão.

CONSIDERANDO que, transcorrido in albis o prazo concedido, a autoridade policial não apresentou qualquer resposta, justificativa formal ou mesmo pedido de diliação de prazo, e que, mesmo após a prorrogação do prazo da NF em 07 de novembro de 2025 (fls. 13), a autoridade policial permanece inerte, em flagrante menoscabo às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO que a injustificada inércia da autoridade policial responsável pelo 77º DP, que ignora requisição formal desta Promotoria de Justiça há mais de 40 (quarenta) dias, não apenas obsta a conclusão da apuração, como também constitui, por si só, grave violação aos deveres funcionais e ao princípio da colaboração entre as instituições;

CONSIDERANDO que o silêncio da Delegada de Polícia, somado aos robustos e incontroversos elementos trazidos pela Defensoria Pública, indica que as irregularidades no atendimento persistem, exigindo do Ministério Público uma atuação mais incisiva para a correção das condutas e a garantia do efetivo acesso da população à segurança pública;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos, especialmente no que tange ao risco imposto a mulheres em situação de violência doméstica, que demanda a adoção de medida imediata;

CONSIDERANDO, por fim, que a fase preliminar da Notícia de Fato encontra-se exaurida, sendo impositiva a evolução do feito para Procedimento Administrativo em tela, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, visando aprofundar a apuração, fiscalizar o cumprimento dos deveres da autoridade policial e adotar as medidas extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, oriundo da conversão da Notícia de Fato nº 01.2025.00004531-5, com o objetivo de aprofundar a apuração das falhas no atendimento do 77º Distrito Policial (CISP de Anadia), fiscalizar o cumprimento dos deveres da autoridade policial e adotar as medidas extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos difusos e sociais envolvidos.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO:

- 1) A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2) A expedição, de pronto, de RECOMENDAÇÃO dirigida à (...) DD. Delegada de Polícia responsável pelo 77º Distrito Policial de



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

Anadia/AL, para que:

- a) Adote providências imediatas para garantir o atendimento prioritário, célere e ininterrupto às vítimas de violência doméstica (Lei Maria da Penha), assegurando o registro imediato de BOs e a célere formalização de pedidos de MPU;
 - b) Afixe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em local visível e ostensivo na entrada do CISP de Anadia, cartaz ou quadro de avisos com informações claras sobre:
 - (i) os dias e horários de funcionamento regular da 77ª DP;
 - (ii) o telefone institucional da unidade; e
 - (iii) as informações precisas sobre o atendimento em regime de plantão (indicando a Delegacia Regional responsável, endereço e contatos corretos);
 - c) Responda, de forma completa, fundamentada e no prazo de 5 (cinco) dias, à integralidade do Ofício nº 0074/2025, prestando todos os esclarecimentos requisitados.
- 3) Conste na Recomendação a ser expedida o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade policial informe as medidas efetivamente adotadas, encaminhando fotografias comprobatórias da afixação do cartaz e cópia da resposta ao Ofício nº 0074/2025, sem prejuízo de que o Promotor de Justiça signatário proceda à inspeção in loco, com o escopo de aferir as adequações;
- 4) Após o recebimento das informações requisitadas ou o decurso dos prazos, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 17 de novembro de 2025.

(Assinatura eletrônica)

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

Atos diversos

**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Anadia**

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001754-1

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2025/PJ-Anadi.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução CNMP nº 164/2017 e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, e;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, visando precípua mente a manutenção da regularidade e da adequação dos procedimentos policiais, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2025.00004531-5, a partir do Ofício nº 08/2025 oriundo da Defensoria Pública de Anadia/AL, que relata graves dificuldades enfrentadas pela população para acessar os serviços da 77ª Delegacia de Polícia;

CONSIDERANDO que referido expediente noticia falhas reiteradas no serviço policial, notadamente a recusa ou postergação no registro de Boletins de Ocorrência e na formalização de pedidos de medidas protetivas de urgência, especialmente em casos de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO os relatos concretos e graves apresentados pela Defensoria Pública, a exemplo da assistida Flaviana dos Santos Barbosa (orientada a "retornar na semana seguinte" para solicitar medida protetiva) e da assistida Jeane Izaudi da Silva (que recebeu um número de telefone sem vínculo com a polícia para ligar "caso fosse novamente agredida");

CONSIDERANDO a constatação in loco realizada pela Defensora Pública em 24/09/2025, oportunidade em que se dirigiu ao CISP de Anadia e "não havia qualquer servidor para atendimento", corroborando os relatos das vítimas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seus arts. 11 e 12, que impõe à autoridade policial o dever de garantir atendimento policial especializado, prioritário e ininterrupto à mulher em situação de violência doméstica, assegurando o registro imediato da ocorrência e a oitiva da vítima;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 29/09/2025, com a presença desta Promotoria de Justiça, da Defensoria Pública e da Autoridade Policial, foi deliberada, entre outras medidas, a afixação, na sede do CISP, de informações claras sobre o funcionamento da Delegacia e sobre o atendimento em regime de plantão;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 0074/2025 por esta Promotoria de Justiça, em 03 de outubro de 2025, requisitando formalmente esclarecimentos sobre as falhas no atendimento e, especificamente no item 7, "a comprovação que tem cartaz ou quadro de aviso para conhecimento da população local fixado no Cisp [...] com os esclarecimentos do horário de funcionamento da Delegacia e quando fora do expediente a que setor da Polícia Civil procurar";

CONSIDERANDO que, transcorrido in albis o prazo concedido, a autoridade policial não apresentou qualquer resposta, justificativa formal ou mesmo pedido de dilação de prazo, e que, mesmo após a prorrogação do prazo da NF em 07 de novembro de 2025, a autoridade policial permanece inerte, em flagrante menoscabo às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO que a injustificada inércia da autoridade policial responsável pelo 77º DP, que ignora requisição formal desta Promotoria de Justiça há mais de 40 (quarenta) dias, não apenas obsta a conclusão da apuração, como também constitui, por si só, grave violação aos deveres funcionais e ao princípio da colaboração entre as instituições;

CONSIDERANDO a premente necessidade de garantir às vítimas de violência doméstica e à população em geral o acesso real, efetivo e claro aos serviços de segurança pública, sendo dever da administração pública informar adequadamente seus horários de funcionamento;

RESOLVE:

RECOMENDAR à (...), DD. Delegada de Polícia responsável pelo 77º Distrito Policial de Anadia/AL:

1) adotar providências imediatas para garantir o atendimento prioritário, célere e ininterrupto às vítimas de violência doméstica e familiar, em estrita observância à Lei Maria da Penha, assegurando o registro imediato de Boletins de Ocorrência e a célere formalização dos pedidos de medidas protetivas de urgência, capacitando os agentes de que tal atendimento não é discricionário;



Data de disponibilização: 18 de novembro de 2025

Edição nº 1485

2) afixar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em local visível, ostensivo e de fácil acesso ao público na entrada do CISP de Anadia, um cartaz ou quadro de avisos contendo, de forma clara, objetiva e em letras legíveis:

- a. Os dias e horários de funcionamento regular da 77ª Delegacia de Polícia;
- b. Um número de telefone institucional e funcional para contato com a unidade local;
- c. As informações precisas sobre o atendimento em regime de plantão (fora dos horários regulares), indicando qual a Delegacia Regional responsável (ex: 6ª DRP - São Miguel dos Campos), o endereço completo e o(s) contato(s) telefônico(s) corretos para acionamento.

3) responder, de forma completa, fundamentada e no prazo de 5 (cinco) dias, a integralidade do Ofício nº 0074/2025, de 03 de outubro de 2025, prestando todos os esclarecimentos requisitados nos autos da NF nº 01.2025.00004531-5, incluindo as dificuldades de pessoal e material enfrentadas.

A autoridade destinatária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas para seu cumprimento, encaminhando cópia da resposta enviada ao Ofício nº 0074/2025 e fotografias que comprovem a afixação do cartaz de horários, bem como na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução do problema, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Esta é a Recomendação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Anadia, 17 de novembro de 2025.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição